

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CGC 05.631.031/0001-64

LEI Nº 80/87 26/05/87

Modifica a redação da Lei Municipal Nº 38-01-82 e dá outras ' providencias.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA:

Faço saber que a CAMARA de VEREADORES de Sitio Novo, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão mantidos os dispositivos do art. 1º da Lei Nº 38/82, acrescidos dos direitos de aposentadoria por tempo de serviço, 'invalidez e Compulsoria por esta Prefeitura, através da contagem reci-'proca, com vencimentos integrais e acresimos saláriais.

Art. 2º Só terão direito na integralidade de vencimentos os Servidores que durante o exercicio de suas funções, não houveram cometido faltas, nem gozado ferias ou licencias.

§ 1º Aos faltosos e licenciados, a extensão dos beneficios serão computados de acordo ao numero de faltas cometidas, licença e ferias que por ventura tenham gozado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, em 26/ maio de

de 1987.

OTÁVIO MENDES PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL